

Proc. 6 131/44

(CJT-862-45)

1945

JDF/ZM.

Estando provado que o advogado acompanhou a parte desde a primeira instancia, aceita-se como legitima a sua representacao na fase dos recursos desde que, oportunamente, apresente a procuracao que ratifique os atos anteriores.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Augusto Brites, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, não conhecendo do seu recurso ordinário, interposto da decisão do Juiz de Direito da Comarca de Santos, por ter sido assinado por advogado sem procuração nos autos, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, a requerimento da The Leopoldina Railway Company, autorizando a sua dispensa:

O Conselho Regional deixou de conhecer do recurso ordinário porque o advogado que o subscrevia não tinha procuração nos autos. Em recurso extraordinário, apela o interessado para a Câmara de Justiça do Trabalho, mostrando que nas audiências perante a Junta e a parte comparecera sempre em companhia do mesmo advogado. Com o recurso extraordinário junta-se procuração.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO que a representação das partes, na Justiça do Trabalho, deve ser sempre facilitada o mais possível, pois que, justiça leiga terá, necessariamente, o maior empenho em que as luzes jurídicas auxiliem o seu pronunciamento;

CONSIDERANDO que a jurisprudência, por isso mes-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

mo, tem aceito como boa a representação do advogado que, mesmo sem procuração, tenha acompanhado a parte desde a primeira instância, comparecendo, em sua companhia, às audiências da primeira instância.

CONSIDERANDO que, no caso dos autos, as razões de defesa do recorrente estão firmadas pelo advogado e pela parte, conjuntamente;

CONSIDERANDO que o advogado, mesmo sem procuração, praticou sempre atos a favor da parte recorrente;

CONSIDERANDO que a procuração existente nos autos, embora junta somente em grau de recurso extraordinário pode e deve ser considerada como ratificadora de mandato implícito representado pelo comparecimento da parte em companhia do advogado às audiências da Junta e da assinatura conjunta de razões no processo;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, tomando conhecimento do recurso, determinar, por maioria de votos, a baixa dos autos ao Conselho Regional para que julgue como de direito, o mérito do recurso ordinário que lhe foi apresentado.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 16 / 10 / 45.